

Interamericana de Direitos Humanos, de organizações da sociedade civil e especialistas com expressiva atuação na área de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

6.4. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará o(a) responsável por exercer a Presidência da Comissão de Pré-Seleção entre os representantes do CNJ.

6.5. Se houver menos de 3 (três) decisões judiciais concorrendo em uma categoria, todas serão objeto de seleção definitiva pela Comissão Julgadora.

SEÇÃO VII - DA COMISSÃO JULGADORA

7.1. A Comissão Julgadora será responsável pela seleção final das decisões judiciais e acórdãos indicados pela Comissão de Pré-Seleção.

7.2. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará os(as) integrantes da Comissão Julgadora, que será composta por 9 (nove) membros, sendo 5 (cinco) representantes indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e 4 (quatro) convidados(as) pela Presidência do CNJ, escolhidos(as) entre representantes da Organização das Nações Unidas, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, organizações da sociedade civil e especialistas com expressiva atuação na área de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

7.2.1. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará o(a) responsável por exercer a Presidência da Comissão Julgadora entre os representantes do CNJ.

7.3. No caso de a Comissão Julgadora entender que não há decisão judicial ou acórdão que preencha os critérios do item 4.1 deste Edital, não haverá premiação para a respectiva categoria.

7.4. A Comissão Julgadora reunir-se-á por convocação de sua Presidência, no período entre 11/05/2027 a 11/06/2027, para deliberar sobre a concessão das premiações.

7.5. As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade em caso de empate.

7.6. O quórum para a reunião será de maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

SEÇÃO VIII – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O resultado final do Concurso será publicado no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

8.2 As decisões judiciais e acórdãos premiados, acobertados por segredo de justiça, não terão seus conteúdos divulgados no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, com vistas à preservação do sigilo.

SEÇÃO IX - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. A premiação ocorrerá em solenidade comemorativa na sede do Conselho Nacional de Justiça.

9.2. As decisões das Comissões serão irrecorríveis e não se sujeitarão a impugnações de qualquer espécie.

9.3. O membro de qualquer das Comissões (Organizadora, de Pré-Seleção e Julgadora) que seja parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de subscritor(a) de decisões judiciais e/ou de acórdãos apresentados ao Concurso estará impedido de atuar especificamente nos procedimentos de seleção e de apreciação do pronunciamento judicial e/ou do acórdão a partir do qual se identifique o parentesco.

9.4. A participação nas Comissões será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

9.5. A Comissão Organizadora decidirá sobre situações não previstas no presente Edital, levando em conta o ordenamento jurídico vigente.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 431, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 1/2015, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como o sistema de processo eletrônico administrativo do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 6º do Regimento Interno do CNJ e tendo em vista o processo SEI/CNJ nº 11873/2025

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Presidência nº 1/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º As competências dos Administradores do SEI e do Comitê Gestor serão previstas em instrução normativa da Secretaria-Geral. (NR)”

Art. 2º Ficam revogados o art. 2º, os §§1º e 2º do art. 3º e os incisos I, II e III do art. 5º, todos da Portaria Presidência nº 1/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 435, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa servidoras e servidores para compor o Grupo Multidisciplinar de Apoio Técnico à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação e à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados, Magistradas, Servidores e Servidoras do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições previstas no art. 6º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 11883/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras e os servidores relacionados no Anexo desta Portaria para compor o Grupo Multidisciplinar de Apoio Técnico à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação e à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados, Magistradas, Servidores e Servidoras do Poder Judiciário, pelo prazo de 1 (um) ano, admitida a prorrogação conforme o interesse institucional.

§ 1º A atuação no grupo será de caráter voluntário, realizada sem prejuízo das atividades ordinárias desempenhadas pelos profissionais em seus respectivos órgãos de origem.

§ 2º A servidora ou o servidor poderá solicitar seu desligamento do grupo a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à Coordenação Executiva.

§ 3º A participação no grupo não enseja remuneração adicional, vantagem funcional de qualquer natureza ou vínculo funcional com o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O Grupo Multidisciplinar de Apoio Técnico tem por finalidade prestar apoio técnico especializado às políticas judiciárias nacionais sob supervisão da Conselheira Noemia Porto relacionadas:

I - à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação;

II - à promoção da saúde integral e da saúde ocupacional;

III - à acessibilidade, à inclusão e à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade; e

IV - a outras temáticas afins.

Art. 3º Compete ao Grupo Multidisciplinar de Apoio Técnico:

I - prestar apoio técnico especializado às políticas sob supervisão da Conselheira Noemia Porto;

II - elaborar análises técnicas, estudos e diagnósticos relacionados às temáticas das políticas acompanhadas;

III - colaborar na construção, revisão e aperfeiçoamento de fluxos, protocolos, instrumentos e materiais técnicos;

IV - contribuir para o desenvolvimento de metodologias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas;

V - apoiar a sistematização de dados e informações relevantes para subsidiar decisões institucionais;

VI - realizar atendimentos especializados, quando demandados, e observadas as diretrizes estabelecidas pela coordenação do grupo;

VII - participar de reuniões técnicas destinadas ao compartilhamento de experiências e ao aprimoramento das ações desenvolvidas; e